

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE A**  
**INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR – PORTUGAL**  
**E A**  
**UNIVERSIDADE DE BELAS - ANGOLA**

16.

Considerando que, nos termos do n.º 5 do art.º 18.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, as entidades públicas, privadas e cooperativas são incentivadas a colaborar entre si no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da comunidade;

Considerando que o *Instituto Politécnico de Tomar*, no âmbito da sua missão, dos seus objectivos e das suas atribuições, concretizadas nos respectivos Estatutos pode, de acordo com a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, designadamente nos n.º 2 e 3 do art.º 16.º, e n.º 4 do art.º 18.º, igualmente associar-se com unidades orgânicas de outras instituições de ensino superior para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas actividades, com organismos do sector público, cooperativo e social e do sector privado, nacionais ou estrangeiras;

Considerando que o *Instituto Politécnico de Tomar* tem como missão a excelência do ensino, da investigação e da prestação de serviços, contribuindo para a promoção do Saber;

Considerando que a *Universidade de Belas* é uma instituição de ensino superior privado em Angola, criada à luz do Decreto n.º 25/07 do Conselho de Ministros da República de Angola, integrado no subsistema de ensino superior;

Considerando que a *Universidade de Belas* tem como objectivos formar profissionais de qualidade, preocupando-se com o desenvolvimento da experiência prática em ambiente profissional e o acompanhamento dos avanços tecnológicos, para que possam atender as necessidades do mercado de trabalho de forma satisfatória, sendo um parceiro estratégico no sentido de formar quadros de excelência e dessa forma contribuir para o desenvolvimento sustentável de Angola;

Considerando a satisfação que representa o conhecimento recíproco das duas instituições ressaltando a importância deste Protocolo para o desenvolvimento de actividades científicas e tecnológicas do mais alto nível e o incremento das relações que visam ao seu enriquecimento e mérito.

O *Instituto Politécnico de Tomar*, adiante designado por **IPT**, com sede na Estrada da Serra, na Quinta do Contador, em Tomar, Portugal, com o NIPC 503767549, aqui representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado;



E

A *Universidade de Belas* adiante designada por **UB**, Pessoa Coletiva n.º 5419005220, com sede no Bairro Benfica, Município da Talatona, Luanda, Angola, aqui representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor André Pedro Simão Bandi;



Celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

O **IPT** e a **UB** procurarão estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio nos domínios do ensino, da investigação e na articulação do ensino com a aprendizagem e o exercício de actividades profissionais em áreas de interesse comum ou complementar por meio de:

1. Intercâmbio de Docentes, Não-docentes e Investigadores;
2. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
3. Intercâmbio de Estudantes;
4. Partilha de informação pedagógica e científica.

#### **Cláusula Segunda**

A cooperação a desenvolver deverá obedecer aos princípios humanitários e de direito internacional, com salvaguarda explícita da respectiva autonomia e da legislação aplicável em cada um dos países, e respeitando sempre as directrizes dos organismos que forem dotados da competência para superintender na cooperação respeitante à área das ciências e tecnologias da saúde.

#### **Cláusula Terceira**

A cooperação entre as instituições subscritoras assumirá as linhas previstas na cláusula primeira, nomeadamente:

- a) A participação de docentes, estudantes e não docentes de uma das instituições signatárias na actividade da outra instituição, respeitada a legislação aplicável;
- b) A realização de programas comuns, nos domínios do ensino, da investigação ou da prestação de serviços, entre outros, visando objectivos previamente definidos;

- c) A disponibilidade recíproca de informação pedagógica e científica relativa a áreas de interesse comum ou complementar;
- d) A formação de docentes, estudantes e não-docentes de uma das instituições signatárias pela outra instituição, através da frequência de estágios, cursos de formação inicial, pós-graduada e permanente e formação para pessoal não docente, respeitando os normativos legais em vigor para os respectivos acessos.

#### **Cláusula Quarta**

1. As acções de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo serão definidas pelas partes através de Acordos adicionais ou Adendas específicas a este Protocolo do qual conste, nomeadamente:
  - a) a sua natureza;
  - b) os docentes, estudantes e não-docentes envolvidos;
  - c) os encargos a suportar por cada instituição;
  - d) a sua duração.
2. Nas acções de responsabilidade comum deverão ser especificadas as responsabilidades e os encargos a suportar por cada instituição, bem como o modo de distribuição das receitas (pagamento dos serviços por entidades externas, subsídios, participações, etc.).
3. Os montantes devidos pela prestação dos serviços no âmbito deste protocolo serão pagos pela entidade que os solicita à entidade que os presta, competindo a cada entidade a distribuição interna de acordo com as regras internas próprias, em termos a definir em especial por contrato a celebrar.

#### **Cláusula Quinta**

1. Cada um dos Outorgantes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, como a Lei 22/11 de 17 de Junho, da Legislação da República de Angola, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Proteção de Dados Pessoais –, e nessa medida, a não divulgar os dados pessoais pertencentes ao outro Outorgante e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste protocolo.
2. Na execução do presente Protocolo os Outorgantes tratam os dados pessoais e a informação respeitante a pessoas singulares, conforme disposto na legislação em vigor e apenas no âmbito das finalidades das ações conjuntas.

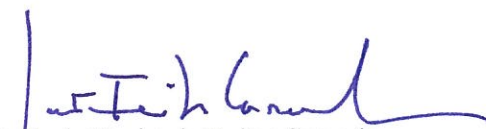
3. Os Outorgantes adotam medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantem o cumprimento da obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.
4. Os Outorgantes comprometem-se a prestar assistência mútua no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia.
5. Os Outorgantes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

#### **Cláusula Sexta**

O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido por um período de quatro anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se alguma das partes o vier a denunciar por escrito com uma antecedência mínima de seis meses relativamente ao seu termo.

Lisboa, 21 de maio de 2021

**Instituto Politécnico de Tomar**  
O Presidente



João Paulo Pereira de Freitas Coroadó

**Universidade de Belas**  
O Reitor



André Pedro Simão Bandi